



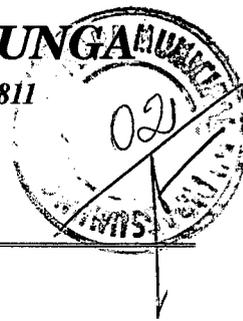
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3867 PROJETO DE LEI Nº 51/2010

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação Alda Miranda Matheus - AMMA”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no presente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda devido por pessoa física ou pessoa jurídica, à **Associação Alda Miranda Matheus - AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08.

Parágrafo único. A entidade deverá fazer a prestação de contas do valor repassado nos termos do projeto/programa apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubrica 14.02 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 2010.


Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 52/2010 -

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação Alda Miranda Matheus - AMMA”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no presente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda devido por pessoa física ou pessoa jurídica, à **Associação Alda Miranda Matheus - AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08.

Parágrafo único. A entidade deverá fazer a prestação de contas do valor repassado nos termos do projeto/programa apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubrica 14.02 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de abril de 2010.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação Alda Miranda Matheus - AMMA.*

Referidos recursos são provenientes de doações do IR imposto de renda a serem pagos por pessoa Física ou Jurídica (Art. 260 da Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990 - redação dada pela Lei 8.242, de 12/10/1991) para que o Fundo Municipal transfira os mesmos a Instituições filantrópicas/assistenciais inscritas no COMAS e CMDCA, a fim de desenvolverem projetos/programas voltados ao atendimento à criança e ao adolescente.

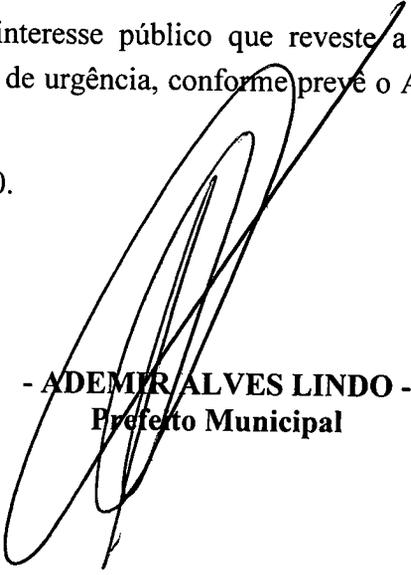
A Lei Municipal nº 2.338/92, que cria o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente prevê doações por pessoa física ou jurídica, sendo estas deduzidas do imposto de renda do contribuinte.

Como ventilado nos autos do procedimento administrativo nº 1621/2009, o Fundo Municipal recebeu em doação, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) oriunda de doação de Pessoa Física e, para que o mesmo possa ser repassado à Entidade agraciada, necessária se faz nova autorização legislativa, motivo pelo qual sujeitamos o presente à apreciação dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, contando com o consentimento costumeiro.

Cabe-nos informar que no exercício passado esse Egrégio Legislativo aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 3.825, de 5 de maio de 2009, cópia anexa.

Por todo o exposto e dado o interesse público que reveste a matéria, encarecemos que a matéria seja tramitada em regime de urgência, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de abril de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.825, DE 5 DE MAIO DE 2009 -

"Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no presente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda devido por pessoa física ou pessoa jurídica, à **Associação Alda Miranda Matheus - AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08.

Parágrafo único. A entidade deverá fazer a prestação de contas do valor repassado nos termos do projeto/programa apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

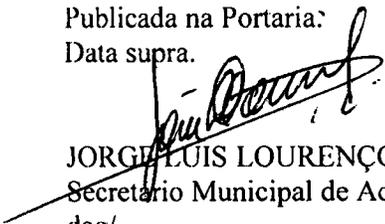
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubrica 14.02 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2009.

- ADEMIL ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria:
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

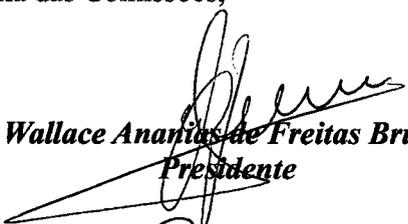


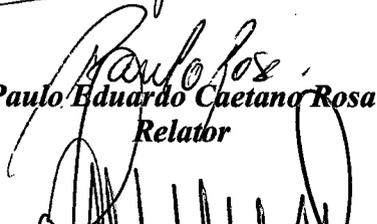
PARECER Nº

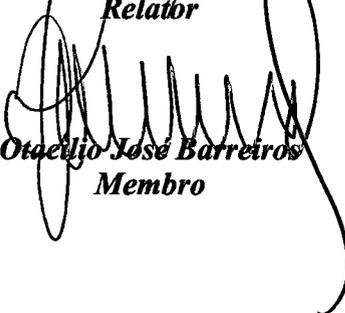
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 51/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação Alda Miranda Matheus*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 ABR 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Paulo Eduardo Chetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

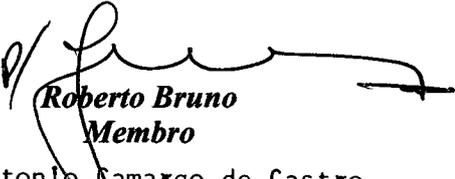
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 51/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação Alda Miranda Matheus*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19 ABR 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

AUSENTE

Antonio Carlos Duz
Relator


Roberto Bruno
Membro

José Antonio Camargo de Castro
"ad hoc"

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 51/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação Alda Miranda Matheus*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 19 ABR 2010

AUSENTE

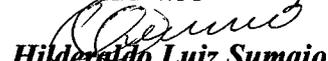
Antonio Carlos Duz

Presidente


Roberto Bruno
Relator

José Antonio Camargo de Castro

"ad hoc"


Hilderádo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



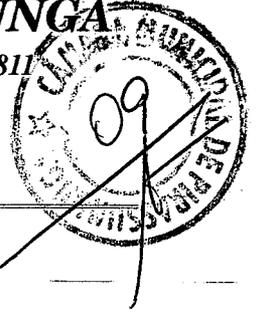
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 129/2010

APROVADO
Providência nº 19 de 19 de abril de 2010
Sala das Sessões, de de
Natal Fuchs
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 51/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação Alda Miranda Matheus**.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.952, DE 22 DE ABRIL DE 2010 -



“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação Alda Miranda Matheus - AMMA”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no presente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda devido por pessoa física ou pessoa jurídica, à **Associação Alda Miranda Matheus - AMMA**, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08.

Parágrafo único. A entidade deverá fazer a prestação de contas do valor repassado nos termos do projeto/programa apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubrica 14.02 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.

**ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



LEI Nº 3.954, DE 22 DE ABRIL DE 2010

"Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas e de outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por: I - saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxibiodegradável;

II - sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxibiodegradável ou sacola do tipo retornável;

III - material oxibiodegradável, aquele que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

IV - sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º A substituição de uso a que se refere esta Lei ocorrerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de doze (12) meses, contado a partir da data da publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei serão aplicadas, sucessivamente, ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, no valor de 1000 (mil) UFM, dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão de Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º Esta lei restringe-se às embalagens do tipo sacolas, fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei, facultando a edição de Decreto correspondente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização com a população e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os comerciantes deverão afixar em local visível nos seus estabelecimentos placas educativas durante o primeiro ano de vigor da lei. As placas de 40 cm x 40 cm deverão conter a seguinte mensagem: "sacolas plásticas descartáveis comuns dispostas inadequadamente no meio ambiente levam mais de 500 anos para se decompor. Colaborem, descartando-as, sempre que necessário, em locais apropriados à coleta seletiva. Traga de casa sua própria sacola ou use sacolas reutilizáveis."

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.117, DE 5 DE ABRIL DE 2010

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.903, de 22 de dezembro de 2009; e, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica transposta para o crédito classificado sob o código 09.07 - 12.306.2006.2075 - 33.90.36.00, a importância da dotação orçamentária, a saber:

- I - ÓRGÃO FUNCIONAL
09.07
PROGRAMÁTICA
12.306.2006.2075
ECONÔMICA
33.90.39.00

à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2010.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.952, DE 22 DE ABRIL DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação Alda Miranda Matheus - AMMA"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no presente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda devido por pessoa física ou pessoa jurídica, à Associação Alda Miranda Matheus - AMMA, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08.

Parágrafo único. A entidade deverá fazer a prestação de contas do valor repassado nos termos do projeto/programa apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubrica 14.02 - 08.243.4001.2362 - 33.90.39.00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.953, DE 22 DE ABRIL DE 2010

"Dispõe sobre criação e aumento de vagas de empregos permanentes que específica, no quadro de servidores da municipalidade"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensialistas, no quadro de servidores da municipalidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I - Fisioterapeuta, com 06 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 31 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e,

II - Técnico em Informática, com 4 vagas, vencimentos equivalentes à referência inicial 35 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica aumentado o número do emprego permanente mensalista constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I - Programador de Computador, de 1 (um) para 2 (dois).

Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I - Monitor de Educação Básica, de 62 (sessenta e dois) para 82 (oitenta e dois).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração
